

Artigo 16.º

(CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, ESTUPEFACIENTES E MEDICAMENTOS)

- 1.** Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 139/2014 de 12 de fevereiro de 2014 que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos, está vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias, incluindo estupefacientes e medicamentos, que possam alterar o comportamento e processos cognitivos a todos trabalhadores ou colaboradores do Titular da Licença que operem na área de movimento ou noutras áreas operacionais do Aeroporto não sujeitos a escolta.
- 2.** O Titular da Licença deve ter implementado um sistema de prevenção e controlo de consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e medicamentos suscetível de aplicação ao universo dos seus trabalhadores ou colaboradores que se enquadrem no número anterior.
- 3.** O Titular da Licença deve evidenciar documentalmente a existência do sistema de prevenção e controlo referido no número anterior, bem como percentagem de trabalhadores ou colaboradores que se enquadrem no n.º 1 do presente artigo submetidos a controlo.
- 4.** A ANA tem o direito de controlo, fiscalização e auditoria, realizado diretamente ou por entidade contratada para o efeito, das atividades, práticas e procedimentos, incluindo documentais, do Titular da Licença no que concerne ao sistema de prevenção e controlo de consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e medicamentos.
- 5.** Em caso de resultado positivo em qualquer teste de controlo de álcool ou de estupefacientes e medicamentos, o Titular da Licença deve promover a entrega à ANA do competente Cartão de Identificação Aeroportuária (CIA) de acesso do trabalhador ou colaborador às áreas do aeroporto indicadas no n.º 1.
- 6.** O não cumprimento das obrigações indicadas nos n.ºs. 2, 3 e 5 do presente artigo, determina a aplicação de sanções nos termos da presente Licença.
- 7.** Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6, sempre que tiver conhecimento de um resultado positivo de um ou trabalhador ou colaborador do Titular da Licença, nomeadamente nos casos de incidentes ou acidentes no aeroporto, e em particular em caso de reincidência, a ANA reserva-se o direito de, para garantia do adequado funcionamento e segurança operacional do Aeroporto, não permitir o acesso do trabalhador ou colaborador às áreas indicadas no n.º 1 e determinar a entrega do respetivo Cartão de Identificação Aeroportuária (CIA), por prazo a definir em função da gravidade do caso.